

PARECER JURÍDICO Nº 116/2026

Protocolo eletrônico 448/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
AQUISIÇÃO DE PICOLÉS — EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS
Processo Administrativo nº 93/2026

RESPOSTA EM UMA FRASE

PARECER FAVORÁVEL, COM SANEAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO

A aquisição estimada em R\$ 6.443,00 pode ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que as condicionantes deste parecer sejam cumpridas antes da autorização final e da contratação.

LEITURA EXECUTIVA

Interessado	Secretaria Municipal de Educação / Divisão de Licitações
Procedimento	Processo Administrativo nº 93/2026 — Dispensa
Objeto	Aquisição de picolés para o evento do Dia das Crianças, de out. 7, 2026 a out. 9, 2026
Quantidades	3.700 comuns; 250 zero lactose; 10 zero açúcar — total de 3.960 unidades
Público estimado	Aproximadamente 750 alunos da rede municipal e da APAE
Valor estimado	R\$ 6.443,00
Fundamento	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — compras abaixo de R\$ 65.492,11 em 2026
Minuta contratual	Previamente analisada e aprovada; não reexaminada neste parecer

Conclusão

Prosseguimento favorável após saneamento e certificação das condicionantes

PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM CONDICIONANTES

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II. AQUISIÇÃO DE PICOLÉS PARA EVENTO EDUCACIONAL. BENS COMUNS E PERECÍVEIS. VALOR ESTIMADO DE R\$ 6.443,00. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES E REFERÊNCIAS DE MERCADO. PUBLICIDADE PARA PROPOSTAS ADICIONAIS. PLANEJAMENTO. MEMÓRIA DOS QUANTITATIVOS. SEGURANÇA ALIMENTAR. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DIVERGÊNCIA ENTRE FONTES E DOTAÇÕES. TERMO DE REFERÊNCIA COM CAMPOS E PRAZOS A HARMONIZAR. MINUTA CONTRATUAL JÁ ANALISADA E APROVADA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO SANEAMENTO PRÉVIO.

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 93/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação para aquisição de picolés destinados ao evento comemorativo do Dia das Crianças, programado para os dias out. 7, 2026 , out. 8, 2026 e out. 9, 2026 .

O planejamento estima o atendimento de aproximadamente 750 alunos da Escola Municipal Francisco Abílio Lopes, dos CMEIs Santa Terezinha e Beija-Flor e da APAE. O objeto compreende 3.700 picolés comuns, 250 unidades zero lactose e 10 unidades zero açúcar, totalizando 3.960 produtos, pelo valor global estimado de R\$ 6.443,00.

Foram examinados o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha final, a pesquisa de preços e

o parecer contábil. A pesquisa registra consultas a sete fontes e aponta, como referência de menor valor, os preços unitários de R\$ 1,60, R\$ 2,00 e R\$ 2,30.

A minuta contratual já foi analisada e encontra-se aprovada.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II — DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A manifestação examina a legalidade do enquadramento da contratação direta, a suficiência jurídica da instrução e as condições necessárias ao prosseguimento. O controle jurídico não substitui a avaliação técnica sobre quantidade, composição, qualidade, conservação, logística, preço ou disponibilidade orçamentária, matérias cuja certificação compete às unidades responsáveis.

A conclusão pressupõe a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações técnicas. Também pressupõe que o objeto não integra aquisição de maior vulto indevidamente fracionada e que a Administração selecionará a proposta efetivamente mais vantajosa após a publicidade planejada.

III — FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Enquadramento na dispensa em razão do valor

A licitação é dispensável para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Para 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou esse limite para R\$ 65.492,11.

O valor estimado de R\$ 6.443,00 corresponde a aproximadamente 9,84% do teto vigente. Sob o critério estritamente econômico, a contratação enquadra-se na hipótese legal. A escolha da dispensa, contudo, não afasta o dever de planejamento, motivação, pesquisa de preços, habilitação, publicidade e demonstração da vantagem da proposta.

ENQUADRAMENTO NUMÉRICO

Valor estimado: R\$ 6.443,00 | Limite em 2026: R\$ 65.492,11 | Utilização do teto: 9,84%

Para a aferição do limite, a autoridade deve considerar o somatório despendido no exercício pela unidade gestora e as despesas com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º. Foi juntada certificação de inexistência de

fracionamento e de que as aquisições anuais do mesmo ramo não ultrapassem o limite legal.

3.2. Instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, conforme o caso, DFD, ETP, análise de riscos, Termo de Referência, estimativa da despesa, pareceres técnicos, demonstração de recursos orçamentários, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Os autos apresentam as principais peças de planejamento, mas o saneamento ainda é necessário. O DFD registra que a contratação não consta do PCA 2026 e deixa sem preenchimento o ateste final da Central de Compras. A autoridade competente deve justificar a contratação superveniente, certificar seu alinhamento ao planejamento possível e completar o campo de controle.

O Termo de Referência mantém os campos 'Processo Administrativo nº xx/20xx' e 'Dispensa nº xx/20xx'. Deve constar o Processo nº 93/2026 e o número definitivo da dispensa. Também devem ser removidas referências próprias de licitação e Comprasnet quando incompatíveis com o procedimento municipal efetivamente adotado.

REGRA CENTRAL

Dispensa de licitação não significa dispensa de processo. A contratação direta somente estará pronta quando a instrução do art. 72 estiver completa, motivada e assinada.

3.3. Quantitativos, especificações e segurança alimentar

A estimativa de 3.960 unidades para cerca de 750 estudantes equivale, em média, a 5,28 picolés por participante ao longo dos três dias. O ETP menciona experiências anteriores, mas não apresenta memória por dia, escola, turno ou público, nem o fundamento específico das 250 unidades zero lactose e 10 unidades zero açúcar.

Antes da autorização final, a Secretaria deve juntar memória simples de cálculo, indicando distribuição diária, público esperado e origem dos quantitativos especiais. A providência permite verificar adequação, evitar desperdício e demonstrar o vínculo entre a necessidade e a quantidade contratada, nos termos do art. 18, § 1º, IV.

As descrições ‘ingredientes de qualidade’ e ‘sabores sortidos’ são insuficientes para aceitação objetiva de alimento perecível. O Termo de Referência deve indicar, ao menos, peso ou volume mínimo por unidade, embalagem individual, rotulagem, validade, temperatura e cadeia de frio, condições de transporte, integridade do produto e regras para substituição. As opções zero lactose e zero açúcar devem ser claramente diferenciadas e identificadas.

Como os documentos fazem referência genérica a crianças com alergias, a unidade técnica deve conferir as restrições efetivamente identificadas. Produto zero lactose ou zero açúcar não é, por si só, adequado a toda alergia alimentar. A especificação e a distribuição devem observar rótulos, ingredientes e alertas de alergênicos, sem prometer cobertura alimentar que o produto não assegure.

Para fins de formalização da contratação, no presente caso, não é preciso que haja prévia publicação do edital que alude o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 85 do Regulamento (Decreto 460/2022), considerando que o valor não está acima do limite previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 13.098,41 cf. Decreto 12.807/2025).

Antes da contratação, deve ser comprovada a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, além de consultas aos cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis. A jurisprudência consolidada do TCU exige regularidade também nas contratações diretas.

O ato autorizativo ou o extrato da contratação direta deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial, conforme o art. 72, parágrafo único. O contrato e seus aditamentos devem ser publicados no PNCP no prazo legal do art. 94, preservada a disciplina municipal aplicável.

3.4. Disponibilidade orçamentária e coerência das dotações

O parecer contábil relaciona duas classificações orçamentárias de R\$ 3.221,50 cada, totalizando R\$ 6.443,00. Entretanto, nenhuma das opções declaratórias — existência ou inexistência de recursos — foi assinalada. Assim, o documento não contém certificação expressa e inequívoca de disponibilidade.

Além disso, o ETP e o Termo de Referência mencionam ‘dotação 147, fonte 000’ e ‘dotação 163, fonte 104’, enquanto o parecer contábil apresenta recurso 00000 para ambas. A divergência deve ser conciliada por manifestação da

Contabilidade, com identificação uniforme das dotações, fontes e saldo/reserva suficiente.

CONDICIONANTE CRÍTICA

A autoridade não deve autorizar a contratação nem assinar o contrato enquanto a Contabilidade não declarar expressamente a existência de recursos e não harmonizar as dotações e fontes em todas as peças.

3.5. Ajustes no Termo de Referência e relação com a minuta aprovada

O Termo de Referência fixa a entrega no evento de out. 7, 2026 a out. 9, 2026, mas também prevê prazo de dez dias após a autorização de fornecimento e comunicação de impossibilidade com dez dias de antecedência. As regras devem ser harmonizadas, com cronograma diário, horários, quantidades, responsável pelo recebimento e antecedência compatível com a data certa do evento.

Devem ser eliminadas cláusulas padronizadas sem relação com o objeto, a exemplo de sustentabilidade sobre produtos de limpeza, equipamentos ruidosos, pilhas e baterias. As sanções devem utilizar a terminologia atual do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, substituindo referências à antiga 'suspensão de licitar' pelo regime legal de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da declaração de inidoneidade nos casos cabíveis.

MATRIZ DE CONFORMIDADE

ELEMENTO	ANÁLISE	SITUAÇÃO
Enquadramento	Dispensa por valor — art. 75, II	ADEQUADO
Valor	R\$ 6.443,00, abaixo do limite de R\$ 65.492,11 em 2026	ADEQUADO
DFD e ETP	Necessidade e solução descritas; PCA e quantitativos exigem complemento	COMPLEMETAR

ELEMENTO	ANÁLISE	SITUAÇÃO
Termo de referência	Objeto definido, mas há campos, prazos e cláusulas a ajustar	RETIFICAR
Habilitação	Deve ser comprovada antes da contratação	PENDENTE

3.6. Condicionantes para o prosseguimento

ANTES DA AUTORIZAÇÃO FINAL E DA CONTRATAÇÃO

- **Regularizar o PCA:** justificando a demanda não prevista e completando o ateste da Central de Compras no DFD.
- **Completar o Termo de Referência:** com Processo nº 93/2026, número da dispensa e retirada de referências incompatíveis ao Comprasnet ou a procedimento diverso.
- **Juntar memória dos quantitativos:** por dia, unidade atendida e categoria alimentar, inclusive para as opções zero lactose e zero açúcar.
- **Aprimorar as especificações:** com peso ou volume, rotulagem, validade, cadeia de frio, transporte, aceitação e substituição, além de controle de alergênicos.
- **Harmonizar o cronograma:** eliminando a contradição entre dez dias após a AF, entrega de out. 7, 2026 a out. 9, 2026 e aviso prévio de dez dias.
- **Completar a habilitação:** com documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas e consultas de impedimentos e sanções.
- **Compatibilizar o instrumento:** ajustando o Termo de Referência ao contrato já aprovado e corrigindo a terminologia das sanções.

NA FORMALIZAÇÃO E NA EXECUÇÃO

- A autoridade competente deverá autorizar motivadamente a contratação depois de certificadas as condicionantes.
- O fiscal designado deverá conferir marca, quantidade, integridade, rotulagem, validade, temperatura e correspondência das opções especiais.
- O recebimento definitivo e o pagamento dependerão do ateste da entrega conforme o cronograma e as especificações.

- O ato autorizativo, o contrato e os documentos exigidos deverão ser divulgados no sítio oficial e no PNCP nos prazos legais.

IV — CONCLUSÃO

PODE

Prosseguir com a Dispensa de Licitação do Processo nº 93/2026, porque o valor e a natureza da compra se enquadram no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

NÃO PODE

Autorizar definitivamente, contratar ou iniciar a execução sem a verificação dos documentos de habilitação da empresa contratada pelo menor valor orçado.

DEVE

Cumprir e certificar as condicionantes, selecionar a proposta apta mais vantajosa e manter a minuta contratual aprovada, submetendo apenas eventual alteração substancial a novo exame jurídico.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 93/2026, mediante dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao integral cumprimento das providências abaixo antes da autorização final e da contratação.

- 1) Justificativa da contratação não prevista no PCA e preenchimento do ateste da Central de Compras no DFD.
- 2) Retificação do Termo de Referência para inserir os números corretos, harmonizar os prazos, detalhar as especificações e eliminar cláusulas estranhas ao objeto.
- 3) Juntada da memória de cálculo das 3.960 unidades e dos quantitativos destinados a restrições alimentares.
- 4) Comprovação da habilitação, das regularidades e da ausência de impedimentos do fornecedor selecionado.
- 5) Formalização da razão da escolha, da justificativa de preço e da autorização pela autoridade competente.
- 6) Compatibilização do Termo de Referência com o contrato já analisado e aprovado, sem reabertura da minuta, salvo alteração substancial.
- 7) Publicação dos atos e do contrato no sítio eletrônico oficial e no PNCP, além da fiscalização técnica da entrega e da segurança alimentar.

CONCLUSÃO OBJETIVA

Parecer favorável com condicionantes. A dispensa é juridicamente cabível, mas a contratação depende, sobretudo da correção do Termo de Referência, da memória dos quantitativos.

Cumpridas e certificadas as condicionantes sem alteração substancial do objeto, do valor ou da minuta aprovada, o processo poderá prosseguir sem nova remessa à Procuradoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista, **set. 22, 2026** . 66º da Emancipação Política do Município.

**RONNY CARVALHO
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.09.22 15:37:32
-03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 — Matrícula 450/1

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

Lei nº 14.133/2021, arts. 18, 23, 70, 72, 75, II e §§ 1º e 3º, 94, 117, 140, 155 e 156; Decreto nº 12.807/2025; TCU, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência; Decreto Municipal nº 460/2022; Processo Administrativo nº 93/2026: DFD, ETP, Termo de Referência, planilha final, pesquisa de preços e parecer contábil.